



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 07 de Março de 2022.

#### *PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*

##### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 7740, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**, que dispõe sobre a semana municipal de conscientização contra a violência obstétrica, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

##### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Conseqüentemente da CRFB, o art. 22 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, carrega para o Poder Legislativo municipal o dever de “*identificar os interesses da comunidade*”, e “*dispor normativamente sobre eles*”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, atribuem às Comissões Permanentes, o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, competindo a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, vale dizer:

A expressão “Administração Pública” pode ser empregada em diferentes sentidos:

1º – Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função

Administrativa.

2º – Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada “administração pública” (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em defender concretamente o interesse público. No que diz respeito ao aspecto material da administração pública,



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

isto é, utilizada a expressão para designar uma atividade estatal, pode-se distinguir a administração pública lato sensu, compreendendo tanto a função administrativa quanto a função política (ou de governo). Já administração pública stricto sensu abrange exclusivamente o desempenho da função administrativa (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012).

*Prima facie*, a Comissão de Administração Pública assinala que a Câmara Municipal é competente para “legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos do Art. 39, I, da Lei Orgânica do Município, que a çambarca a prerrogativa de “criar, transformar e extinguir os cargos e funções públicas do Município, autarquias e fundações públicas” (Art. 39, PU, IV).

Com efeito, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei nº7740/2022, que dispõe sobre a semana municipal de conscientização contra a violência obstétrica âmbito de Pouso Alegre, com o objetivo de promover a informação da temática em análise durante e pós período gestacional, notadamente as atitudes configuradoras da violência obstétrica, os canais de reclamação e de denúncia.

Ora, as ações e orientações citadas conferem amplitude ao direito fundamental saúde e bem estar de nossos munícipes e demais cidadãos locorregionais, merecendo, portanto, efetiva atuação do Poder Público, em todas as suas esferas, a teor do paradigmático julgado do Supremo Tribunal Federal:

O direito social à saúde, além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O poder público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o poder público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável+ Precedentes do STF. [RE 271.286 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 12-9-2000, 2ª T, DJ de 24-11-2000.]

Ademais, conforme destacado na Exposição dos Motivos explicita:

A violência obstétrica pode ocorrer na gestação, parto, nascimento ou pós-parto, inclusive no atendimento ao abortamento ou no período de puerpério. Pode ser física, psicológica, verbal, simbólica ou sexual, além de negligência, discriminação ou condutas excessivas, desnecessárias ou desaconselhadas, muitas vezes prejudiciais e sem embasamento em evidências científicas, podendo ser praticadas por médicos, equipe hospitalar, familiares e acompanhantes.

As práticas citadas não respeitam os corpos das mulheres e os seus ritmos naturais e as impedem de exercer seu protagonismo sobre a gestação e o nascimento de seus bebês. A OMS enquadra como violência obstétrica alguns dos exemplos a seguir: "Lavagem intestinal e restrição de dieta, ameaças, gritos, chacotas, piadas e demais atitudes que causem desconforto psicológico na mulher, omissão de informações, desconsideração dos padrões e valores culturais das gestantes e parturientes, divulgações públicas de informações que possam insultar a mulher, não permitir acompanhante que a gestante escolher e não receber alívio da dor".

A maioria das gestantes e seus familiares não tem conhecimento de quais manobras se encaixam na violência obstétrica e por isso não conseguem garantir seus direitos, devido à falta de informação. Em outros casos, algumas mulheres até sabem que sofreram violência obstétrica, mas não sabem como proceder, evitando, infelizmente, que maus profissionais sejam identificados.

As medidas que serão implementadas estão imbuídas de patente interesse público, merecendo, portanto, o acolhimento pelo Legislativo municipal. Como assinala Maria Sylvia Zanella:



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação (...) em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o **objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo** (...). Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram. Houveram uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para **atender às necessidades coletivas**, com a consequente ampliação do próprio conceito de serviço público. (...). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas que permitem a intervenção do Poder Público no funcionamento e na propriedade das empresas, as que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social (...). Tudo isso em nome dos interesses públicos que incumbe ao Estado tutelar (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020; grifos).

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

#### CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 7740/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares  
Relator

Vereador ~~Miguel S. Pereira Júnior~~  
Miguel Junior Tomatinho  
Presidente

Vereador Oliveira Altair  
Secretário